

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE A LEGALIZAÇÃO DOS MEMU

(transmitido pelo Grupo de Trabalho DRELVT/PSP/IMTT)

1. Introdução

- 1.1. O novo capítulo 6.12 do ADR introduz prescrições para a legalização das unidades móveis de fabrico de explosivos (**MEMU**). De notar que, até à publicação do ADR/2009, não existiam em Portugal regras/normas para a legalização dessas unidades de fabrico.
- 1.2. Os **MEMU** podem ser cisternas fixas, cisternas desmontáveis, contentores-cisternas, caixas móveis cisternas, bem como contentores para granel.
- 1.3. Dessa forma, e conforme está definido no anexo III do D.L. 41-A/2010 que transpõe para o direito nacional a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, a autoridade competente para a aprovação dos **MEMU** são as Direcções Regionais do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (DRE).
- 1.4. Essas cisternas transportam apenas matérias das classes **3** (líquidos inflamáveis), **5.1** (comburentes), **6.1** (tóxicas), e **8** (corrosivas). No entanto, em compartimentos especiais para o efeito, podem ser transportadas matérias da classe **1** (explosivos).
- 1.5. Os compartimentos acima referenciados devem ser concebidos para assegurar uma separação eficaz de forma a impedir qualquer transmissão da detonação dos detonadores e/ou dos conjuntos de detonadores (que, regra geral, pertencem aos grupos de compatibilidade B, D, G ou S,) com matérias ou objectos do grupo de compatibilidade D. A separação deve ser assegurada através de compartimentos separados ou colocando um dos dois tipos de explosivos num sistema especial de contenção. Qualquer método de separação está sujeito à aprovação pela **autoridade competente**.
- 1.6. A autoridade competente para a aprovação do método de separação entre as matérias e objectos dos grupos de compatibilidade B e D, bem como em geral do transporte de explosivos, é a Polícia de Segurança Pública (PSP), pelo que surge nos MEMU uma aparente sobreposição de competências, dado que são as DRE competentes para a aprovação dessas cisternas (incluindo o compartimento para explosivos), fazendo referência no seu documento de aprovação **todas as matérias** a transportar (incluindo os explosivos).
- 1.7. Com o objectivo de clarificar a aparente sobreposição de competências referidas no ponto anterior, e simplificar a legalização dos MEMU, foi proposto pela DRE-LVT, a realização de uma reunião no sentido de todas as partes envolvidas (DRE, IMTT, e PSP) poderem discutir a situação, e apresentar uma ou várias soluções adequadas e exequíveis, tendo em conta a simplificação de procedimentos.

2. Reunião

- 2.1. A reunião realizou-se no dia 12/02/2010 nas instalações da DRE-LVT em Alfragide, e contou com a presença dos seguintes elementos:

Bernardino Gomes (BG) e João Forte (JF) da DRE-LVT
Luisa Costa (LC) e Isaías do Rosário (IR) do IMTT
Francisco Ramalho (FR) da PSP

- 2.2. A reunião teve início com as boas vindas dadas por BG, que posteriormente lembrou a todos os presentes, as razões que levaram à proposta do encontro.
- 2.3. A pedido de BG, FR procedeu a uma explicação sucinta da forma como são transportados os explosivos nos **MEMU** já existentes em Portugal, que informou o seguinte:
 - 2.3.1. Normalmente os **MEMU** só transportam explosivos dos grupos de compatibilidade B, D ou S.
 - 2.3.2. Os detonadores pertencem normalmente aos grupos de compatibilidade B ou S, e os reforçadores, (necessários apenas quando a carga não for sensível ao detonador), pertencem normalmente aos grupos B ou D.
 - 2.3.3. A quantidade dos explosivos (detonadores e reforçadores) a transportar depende da carga a detonar (quantidade de mistura explosiva fabricada no **MEMU**).
 - 2.3.4. O número de **MEMU** existentes e a operar em Portugal actualmente, não será superior a 3, e as perspectivas indicam que nos próximos anos, esse número poderá no máximo, passar para o dobro.
- 2.4. Após os esclarecimentos prestados, e tendo em conta o referido no parágrafo anterior, foi discutido quais seriam as características do separador do compartimento de transporte de explosivos, tendo-se chegado à conclusão que a melhor solução seria exigir 2 compartimentos separados se forem transportados explosivos pertencentes aos grupos de compatibilidade B e D, evitando-se assim a divisória. Tendo em conta o 6.12.2.3 do ADR, terá que se garantir um espaço livre de 100 mm em torno de cada compartimento, incluindo-se aqui os limites exteriores da caixa de carga do veículo.
- 2.5. Foi discutida qual seria a melhor metodologia para se proceder à aprovação dessas unidades, tendo em conta que até serem autorizados a fabricar explosivos, os **MEMU** têm que ser aprovados em sequência pelas seguintes entidades:
 - DRE – aprovação da(s) cisterna(s);
 - IMTT – aprovação do veículo como EX/III;
 - PSP – autorização de manuseamento e fabrico de explosivos.
- 2.6. Em resumo, as **principais conclusões** da reunião foram as seguintes:
 - 2.6.1. A legalização inicia-se com um pedido de parecer prévio sobre a viabilidade da aprovação do **MEMU** por parte do requerente à PSP. Nesse parecer, a PSP indica quais as matérias da classe 1 (Matérias e objectos explosivos) que poderão ser transportadas na unidade. A comunicação é efectuada directamente às DRE e ao IMTT, com recurso aos meios electrónicos ao dispor, ou de outra forma escrita igualmente expedita;
 - 2.6.2. Após entrega do pedido referido no nº anterior, o requerente remete à DRE e ao IMTT, os respectivos pedidos de aprovação da cisterna, aprovação do veículo, e eventual certificado de matrícula;
 - 2.6.3. As DRE são a autoridade competente para a aprovação dos **MEMU** enquanto cisternas, incluindo o compartimento especial para o transporte de explosivos. No caso do transporte de explosivos pertencentes aos grupos de compatibilidade B e D, serão exigidos 2 compartimentos distintos, garantindo-se um espaço livre de 100 mm em torno de cada compartimento, incluindo-se aqui os limites exteriores da caixa de carga do veículo;
 - 2.6.4. A emissão dos documentos de aprovação da cisterna é remetida pela DRE ao IMTT com recurso aos meios electrónicos ao dispor. Tal não invalida a emissão dos documentos em papel para o requerente;
 - 2.6.5. O IMTT emite o certificado de aprovação do veículo (certificado ADR), bem como o certificado de matrícula;
 - 2.6.6. O requerente munido dos documentos referidos no nº anterior, requer à PSP autorização de manuseamento e fabrico de explosivos para o **MEMU** em questão.
 - 2.6.7. Dada a inexperiência existente em Portugal sobre a aprovação deste tipo de cisternas, torna-se imprescindível que os Organismos envolvidos, tenham a possibilidade de aprofundar os seus conhecimentos, observando esses equipamentos, e assistindo ao seu funcionamento. Nesse sentido, a PSP por intermédio de FR, ficou incumbida de propor em data próxima a definir, o local onde será possível aos presentes na reunião, verificar o funcionamento dos **MEMU** a operar em Portugal.
 - 2.6.8. Tendo em conta o número reduzido de MEMU existentes em Portugal (ver 2.3.5), e o facto de que a apreciação prévia prevista em 2.6.1 e a autorização referida em 2.6.6 serem emitidas pelos serviços da PSP sedeados em Lisboa, propõe-se que a legalização deste tipo de cisternas seja [centralizada em Lisboa, o que irá contribuir para a simplificação de todo o processo].